

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 26/2016 de 4 de Agosto de 2016

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9700-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante;

A Câmara Municipal de Lajes das Flores, contribuinte 512074836, com sede na avenida do Emigrante, s/n – 9960-431 Lajes das Flores, representada pelo seu presidente, Luís Carlos Martins Maciel, adiante designada por segunda outorgante;

A Cáritas da ilha das Flores, contribuinte 512037574, com sede na rua João Germano de Deus, n.º 1 – 9960-439 Lajes das Flores, representada pelo presidente da Direção, Eurico Décio Farias Jardim Caetano, adiante designada por terceira outorgante;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, ao abrigo do disposto nos n.ºs. 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1 - O protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação dos prédios urbanos, destinados a habitação, sitos na rua Senador Machado Serpa, s/n, freguesia da Fazenda, concelho de Lajes das Flores, e na rua dos Morros n.º 18, freguesia e concelho de Lajes das Flores, propriedade de José Pimentel Azevedo e Evarista da Silva Borges Melo, respetivamente, com vista a dotá-los das condições de habitabilidade adequadas, possibilitando que os proprietários continuem a habitá-las.

2 – O orçamento estimado das obras é de 49.695,91 € (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco euros e noventa e um cêntimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações das partes outorgantes)

1 - Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a primeira outorgante obriga-se a conceder um apoio financeiro, não reembolsável salvo o previsto nas cláusulas quarta e sexta, no montante de 40.807,56 € (quarenta mil, oitocentos e sete euros e cinquenta e seis cêntimos) para a aquisição de materiais, tendo em consideração os orçamentos efetuados.

2 – Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a segunda outorgante obriga-se a:

a) Disponibilizar o apoio técnico e logístico necessário e adequado;

b) Afetar mão-de-obra à execução dos trabalhos, quantificada em 8.888,35€ (oito mil, oitocentos e oitenta e oito euros e trinta e cinco cêntimos), que corresponde a cerca de 18% do investimento.

3 -Tendo em vista a viabilização das ações a realizar, a terceira outorgante, como entidade gestora, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente protocolo, assim como promover a adequação aos objetivos do programa de recuperação de habitação degradada e da reabilitação urbana;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isenta por lei;
- e) Realizar os trabalhos descritos nos orçamentos;
- f) Assegurar o registo do ónus previsto no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- h) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- i) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional da Habitação;
- j) Apresentar à Direção Regional da Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Norma financeira)

1 – O apoio financeiro previsto no n.º 1 da cláusula segunda será concretizado em quatro prestações, no valor de 10.201,89 € (dez mil, duzentos e um euros e oitenta e nove cêntimos) cada.

2 – A primeira prestação será executada por conta do orçamento em vigor e as três restantes, no valor global de 30.605,67 € (trinta mil, seiscentos e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), por conta do orçamento de 2017.

3 – A verba correspondente à primeira prestação será transferida no início das obras, após a consignação dos trabalhos, e as restantes mediante autos de vistoria a efetuar pelos serviços da primeira outorgante.

4 – A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 – habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana, classificação económica 08.07.01 - instituições particulares.

CLÁUSULA QUARTA

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente às ações abrangidas pelo presente protocolo, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a terceira outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

(Fiscalização)

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente acordo, devendo a terceira outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

(Resolução do protocolo)

1 – O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste protocolo por qualquer das partes outorgantes confere às outras o direito de o resolver.

2 – A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 – Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da terceira outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2017.

26 de julho de 2016. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - O Presidente da Câmara Municipal de Lajes das Flores, *Luís Carlos Martins Maciel*. - O Presidente da Direção da Cáritas da Ilha das Flores, *Eurico Décio Farias Jardim Caetano*.